



AVISO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 120267/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL (LPN) Nº: 006/2024

OBJETO: LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL (VIADUTO) NA INTERSECÇÃO DA AV. PRINCESA ISABEL E INTERVENÇÕES NA INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ENTORNO, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CESPL-OSE, por sua Presidente que a esta subscreve, vem, através desta, para os devidos fins de direito, informar e requerer o que se segue.

Após análise da proposta de preço da empresa COESA CONSTRUCAO E MONTAGENS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 18.738.697/0001-68, conforme transcrição:

Com a análise da documentação apresentada pela **COESA CONSTRUÇÃO E MONTAGENS SA. (Em recuperação judicial)**, verificou-se que:

A licitante apresentou proposta com preço final de R\$ 14.824.039,00 (catorze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e trinta e nove reais), oferecendo um desconto de aproximadamente 10,57%.

Apresentou cronograma físico-financeiro com 12 (doze) parcelas, compatível com o cronograma base da licitação.

Apresentou composição de BDI reduzido com parcela total de 16,80%, dentro do limite máximo recomendado.

Apresentou composição de BDI de serviços com parcela total, não desonerada, de 24,67%, acima do BDI máximo recomendado pelo TCU: 24,23%, 3º quartil. Ainda, de acordo com o Acórdão 2622/2013 do TCU, nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados, deve-se proceder ao exame pormenorizado de cada item individual que compõe a taxa do BDI, utilizando como diretriz para esse exame os percentuais obtidos do estudo de que tratam os autos do Acórdão supracitado, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto. Assim, analisando-se cada taxa proposta pela licitante:

- a) Administração central: 1,69%. Abaixo do patamar mínimo recomendado de 3,80%;
- b) Seguro e garantia: 0,74%. Dentro dos quartis recomendados: 0,32% a 0,74%;
- c) Risco: 0,97%. Dentro dos quartis recomendados: 0,50% a 0,97%;



- d) Despesas financeiras: 0,00%. Abaixo do patamar mínimo recomendado de 1,02%;
- e) Lucro: 3,81%. Abaixo do patamar mínimo recomendado de 6,64%.

Adotou ainda, no cálculo do BDI, a porcentagem de 4,50% para a CPRB, mesmo informando a opção pela não desoneração.

Adotou o ISS de 3,00%, considerando alíquota de 5% com base de cálculo de 60%, que deverá ser verificado se é compatível com a legislação tributária do município.

A composição do BDI base da licitação, apesar de também fornecer o BDI de serviços de 24,67%, em análise pormenorizada de cada taxa, verifica-se que:

- a) Administração central: 4,01%. Dentro dos quartis recomendados: 3,80% a 4,67%;
- b) Seguro e garantia: 0,40%. Dentro dos quartis recomendados: 0,32% a 0,74%;
- c) Risco: 0,56%. Dentro dos quartis recomendados: 0,50% a 0,97%;
- d) Despesas financeiras: 1,11%. Dentro dos quartis recomendados: 1,02% a 1,21%;
- e) Lucro: 7,30%. Dentro dos quartis recomendados: 6,64% a 8,69%;

Foi adotado, no cálculo do BDI da administração, a porcentagem de 0,00% para a CPRB, uma vez que se trata de orçamento não desonerado. O ISS foi de 5,00%.

Apresentou planilha de composições de custos unitários verossímil.

Não há preços unitários potencialmente inexequíveis.

Apresentou o preço unitário do item 009-003-008, R\$14,36, acima do preço unitário base, R\$7,67. Para esse mesmo item, apresentou o insumo ORSE 362, “Bucha reducao longa pvc rigido soldavel, marrom, d= 60 x 40mm”, enquanto a planilha base prevê o serviço ORSE 362 “CURVA PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DIÂM = 25MM (3/4)”.

Apresentou o preço unitário do item 009-005-009, R\$5,59, acima do preço unitário base, R\$5,29.

Apresentou o preço unitário do item 010-002-004-001, R\$82,65, acima do preço unitário base, R\$76,74.

No entendimento do TCU, “a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”.

Considerando que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta e que a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, sem que haja majoração do preço originalmente proposto, no prazo indicado pela Comissão conforme Seção 2 – Dados da Licitação (DDL) 26.1 (a) e (b) e itens 25 e 25.4 da Seção 1 – Instruções aos Concorrentes



(IAC) e em atendimento aos Princípios da Economicidade, da Eficiência e da Supremacia do Interesse Público, requeremos o que se segue da referida licitante:

1. Corrija o preço unitário e a descrição do item 009-003-008;
2. Corrija o preço unitário do item 009-005-009;
3. Corrija o preço unitário do item 010-002-004-001;
4. Corrija a alíquota do ISS, apresentada no BDI, para 5% conforme legislação tributária do município;
5. Corrija a taxa da Administração Central que está abaixo do patamar mínimo recomendado;
6. Corrija a taxa de Despesas Financeiras que está abaixo do patamar mínimo recomendado.

Os documentos e informações devem ser encaminhados no *e-mail* desta Comissão, cespl.itabuna@gmail.com, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

Itabuna-BA, 23 de julho de 2024.

NOELMA BASTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CESPL-OSE